

**DECISÃO (UE) 2015/715 DA COMISSÃO****de 30 de abril de 2015****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo com conta o Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2012/490/UE da Comissão <sup>(2)</sup> alterou os procedimentos de gestão dos congestionamentos e os requisitos de transparência definidos no anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009, com vista à aplicação de regras europeias harmonizadas de gestão dos congestionamentos.
- (2) No decurso do processo de aplicação da Decisão 2012/490/UE, surgiram incoerências quanto à data de publicação do relatório de monitorização do congestionamento nos pontos de interligação, elaborado pela Agência, e à data de publicação dos dados dos operadores das redes de transporte. Para que a Agência disponha dos dados necessários para cumprir a sua função de monitorização, indispensável para uma aplicação eficaz da Decisão 2012/490/UE, torna-se necessário alterar o horizonte de publicação dos dados pelos operadores das redes de transporte e a data em que a Agência deve publicar o seu relatório.
- (3) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do comité instituído pelo artigo 51.º da Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de abril de 2015.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

<sup>(1)</sup> JO L 211 de 14.8.2009, p. 36.

<sup>(2)</sup> Decisão 2012/490/UE da Comissão, de 24 de agosto de 2012, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural (JO L 231 de 28.8.2012, p. 16).

<sup>(3)</sup> Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 2003/55/CE (JO L 211 de 14.8.2009, p. 94).

## ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 715/2009 é alterado do seguinte modo:

1) O ponto 2.2.1, subponto 2, passa a ter a seguinte redação:

«2. Com base na informação publicada pelos operadores de redes de transporte em conformidade com a secção 3 do presente anexo e, quando adequado, validada pelas entidades reguladoras nacionais, a Agência deve publicar anualmente até 1 de junho, a partir do ano de 2015, um relatório de monitorização sobre o congestionamento nos pontos de interligação relativamente a produtos de capacidade firme vendidos no ano anterior, tendo em conta, na medida do possível, as transações de capacidade no mercado secundário e a utilização de capacidade interruptível.»;

2) O ponto 3.3, subponto 2, passa a ter a seguinte redação:

«2. Em todos os pontos relevantes, as informações referidas no ponto 3.3.1, alíneas a), b) e d), devem ser publicadas com uma antecedência de, pelo menos, 24 meses.».

---